



CONTRATO Nº 221 /2013

**CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL  
GRATUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e a  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – EBSERH**

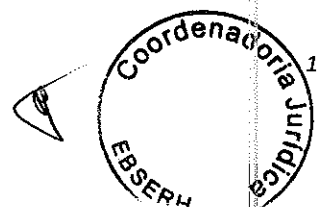
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** com sede na Rua Caetano Moura, 107 – Federação, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, **DORA LEAL ROSA**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora do RG nº 55.482.929, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 042.485.975-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG no 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 867.117.688-68, domiciliado na Rua Equador 295, Parque Estancia Suíça, CEP 13566-800, São Carlos/SP, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, **CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG no 5661765, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 186.975.779-34, residente e domiciliado na Av. Paraná, 642, Apto. 182- A, Bairro Cabral, CEP 80035-130, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão da parte inicial do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea “a” do § 1º do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 1967 e do artigo 5º da Lei n.º 12.550, de 2011, resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita, pela **CONTRATADA**, do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGARD SANTOS**, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011, compreendendo:

I - a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública;





III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I - Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II - Documentos referentes ao imóvel; Anexo III - Último levantamento patrimonial; Anexo IV - Relação de servidores cedidos à EBSERH; Anexo V - Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI - Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII - A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicado.

#### **Cláusula Segunda - Do Regime Jurídico e natureza do contrato**

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550, de 2011, aplicando-se lhe, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **Cláusula Terceira - Do Plano de Reestruturação**

O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

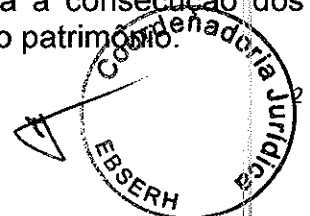
Parágrafo Primeiro - O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de sua atuação.

Parágrafo Segundo - Durante o período previsto no parágrafo anterior, será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta - Da Cessão do Patrimônio**

A CONTRATANTE cederá à CONTRADADA o imóvel localizado na Rua Augusto Viana, S/N, Bairro Canela, CEP 40.110-060, Salvador, Bahia, cujas descrições, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso, próprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize os imóveis e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.





Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo de cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta – Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA**

A critério da CONTRATANTE, e observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO poderão ser cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

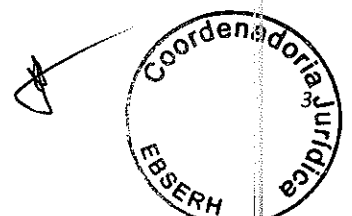
Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que lhe serão cedidos.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores cedidos, inclusive quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos e de plantões;
- e) encaminhar para os trâmites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças, afastamentos (quando for o caso) e as avaliações de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A cessão de que trata o caput desta cláusula, bem como a cessão de servidores para ocupar cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 2011, do art. 93 da Lei 8.112, de 1990, do Decreto 4.050, de 2001 e da Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo Quarto – A cessão de servidores para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA será veiculada em portarias específicas, diversas das portarias editadas para veicular a cessão de servidores que não irão exercer cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da CONTRATADA. Os servidores que figurarem nas duas hipóteses de cessão constarão em duas portarias de cessão.





Parágrafo Quinto – Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.

Parágrafo Sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração do pertinente procedimento disciplinar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos cedidos a opção pelo Plano de Benefícios – EBSERH, caso seja mais favorável ao servidor.

**Cláusula Sexta – Das regras de transição**

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo acima referido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no caput desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.



Parágrafo Sexto – A gestão plena do Hospital pela CONTRATADA se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSERH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia, e com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo – O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

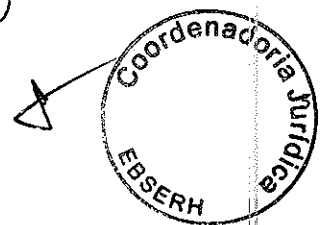
Parágrafo Oitavo – À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do Hospital forem sendo extintos, nos casos de sub-rogação pela CONTRATADA, e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono – A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nessa cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS para a prestação de serviços de saúde (Lei n.º 8.080, de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.

**Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

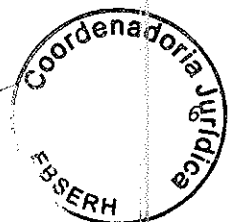
São obrigações da CONTRATADA:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário da Universidade Federal da Bahia;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital;
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;





- VIII. Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;
- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;
- X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n.º 8.080, de 1990 c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei n.º 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;
- XIV. Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário;
- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário;
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- XXI. Contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;
- XXII. Observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;



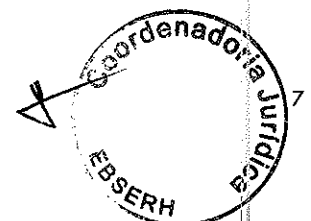


- XXIII. Usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;
- XXIV. Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- XXV. Manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;
- XXVI. Providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;
- XXVII. Apresentar a CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, antes da renovação do contrato;
- XXVIII. Respeitar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas nos Anexos, conforme art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;
- XXIX. Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até um ano a partir da assinatura deste contrato;
- XXX. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- XXXI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações.

**Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;
- II. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no respectivo Anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550, de 2011;
- III. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, cuja cessão seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;
- IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- V. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- VI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;
- VII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde – FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.





### **Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital**

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I - O Superintendente será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo Dirigente máximo da CONTRATANTE, preferencialmente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;

II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um Comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo Superintendente da respectiva Unidade Hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;

III - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA;

IV - A escolha dos Ouvidores do Hospital será realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da CONTRATADA;

V - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

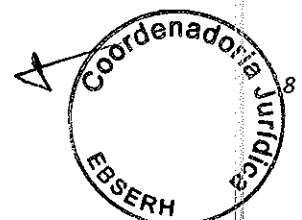
Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pelas Divisões de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.







Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

#### **Cláusula Décima – Do Financiamento**

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Único – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos**

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato**

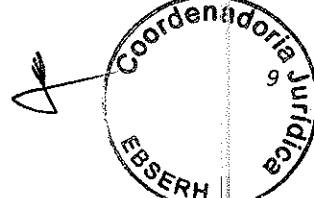
Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Descumprindo o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação**

O contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionada à publicação





resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, e na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.  
Parágrafo Único – O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550, de 2011 e do Decreto nº 7.661, de 2011, pelas partes de comum acordo.

**Cláusula Décima Quinta – Da solução de controvérsias**

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Pela UFBA

*Dora Leal Rosa*  
**DORA LEAL ROSA**  
Reitora

Pela EBSERH

*José Rubens Rebelatto*  
**JOSÉ RUBENS REBELATTO**  
Presidente

*Celso Fernando Ribeiro de Araújo*  
**CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

Testemunhas:

1)

*[Assinatura]*  
CPF: 028543778.00

2)

*[Assinatura]*  
CPF: 062720014-04





operador de máquina copiadora e 01 recepcionista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/12/2013 a 06/02/2014. Valor Total: R\$18.632,56. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 04/12/2013) 158310-26413-2013NE800002

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2013 publicado no D.O.U. de 18/11/2013, Seção 3, Pág. 88. Onde se lê: Valor R\$ 0,00. Leia-se: Valor R\$ 24.000,00.

(SICON - 04/12/2013) 158310-26413-2013NE800002

#### CAMPUS UBERLÂNDIA

##### EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2013

Processo: 23201.000591/2012-04. Doador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Câmpus Uberlândia. Donatário: Prefeitura Municipal de Araguari. Objeto: 44 computadores conforme termo de responsabilidade nº 03. Fundamento Legal: Decreto 99.658/90.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2013 - UASG 153037

Número do Contrato: 58/2010.

Nº Processo: 23065022450201084.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 9/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS -CNPJ Contratado: 07185771000140. Contratado: TEC CONSTRUÇÕES LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência e acréscimo de valor. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/11/2013 a 27/05/2014. Valor Total: R\$ 439.574,94. Data de Assinatura: 13/11/2013.

(SICON - 04/12/2013) 153037-15222-2013NE8000064

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2013 - UASG 153037

Nº Processo: 23065027123201361. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo para programa PRONATEC Total de Itens Licitados: 00060. Edital: 05/12/2013 de 09h00 às 14h00. Endereço: Av. Lourival de Melo Mota s/n. campus A.c.simbões.br 104 Norte.km97 MACEIO - AL. Entrega das Propostas a partir de 05/12/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

AMARO SERGIO DE OMEENA JUNIOR

Pregoeiro

(SIDECC - 04/12/2013) 153037-15222-2013NE8000064

#### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

##### RESULTADOS DE JULGAMENTOS

##### PREGÃO Nº 75/2013

Resultado por fornecedor: VIBEL COMERCIAL LTDA.CNPJ: 01.542.451/0001-13. Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.340.000,00. Resultado por fornecedor: MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES. CNPJ: 07.760.277/0001-61. Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.639.200,00. Resultado por fornecedor: BHO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO. CNPJ: 73.297.509/0001-11. Valor Total do Fornecedor: R\$ 7.560.000,00. Valor global da Ata R\$ 14.539.200,00.

(SIDECC - 04/12/2013) 150229-15222-2013NE800440

##### PREGÃO Nº 78/2013

Resultado por fornecedor: M. G. COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - ME. CNPJ: 10.467.477/0001-35. Valor Total do Fornecedor: R\$ 93.298.000,00. Valor global da Ata R\$ 93.298.000,00.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Pregoeiro

(SIDECC - 04/12/2013) 150229-15222-2013NE800404

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013 - HUPAA/UFAL (Processo Administrativo 23065.033251/2013-44). Resultado do Julgamento: Empresa Vencedora: PLANERGY ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 08.611.602/0001-97. Valor Global da Proposta: R\$ 898.685,19 (Oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

JOSÉ FREDES NUNES GOMES

Presidente da CPL

(SIDECC - 04/12/2013) 150229-15222-2013NE800404

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/licitacao.html>, pelo código 00032013120500072

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2013

Nº Processo: 23087.008411/2013-69  
Contratante: Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG  
Contratada: Semei Sanaana Nais  
Objeto: Contrato de Professor Substituto  
Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93  
Vigência: 29-10-2013 a 28-04-2014  
Data da Assinatura: 29-10-2013

#### EXTRATOS DE RESSCISÃO

Objeto: Rescisão do CONTRATO PROGEPE/CDT Nº 06/2013 de Professor Substituto Franco Bassi Rocha conforme Processo nº 23087.001414/2013-71 Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93.  
Data da Rescisão: 10-12-2013  
Data da Assinatura: 28-11-2013

Objeto: Rescisão do CONTRATO PROGEPE/CDT Nº 02/2013 de Professor Substituto de Elida Lopes Souza Rocha conforme Processo nº 23087.000375/2013-95 Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93.  
Data da Rescisão: 30-11-2013  
Data da Assinatura: 29-11-2013

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA Nº 42/013

Nº Processo: 23087.003141/2013-08  
Contratante: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG. CNPJ: 17.879.859/0001-15.  
Objeto: Concessão de uso de área física, situada na sede da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na cidade de Varzea/Alfenas/MG, para instalação de cantina, conforme especificado no Projeto Básico e Anexos do Edital, que se encontra disponível na página [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes).  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.  
Abertura da proposta: 06/01/2014 às 14:00 horas  
Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Prédio "O", Sala O-113 - Centro, Alfenas - MG.

LEIDA CRISTINA SILVA MAIA

Presidente da CPL

#### AVISO DE PENALIDADE

##### PREGÃO Nº 137/2012

Por inadimplemento das obrigações contratuais, conforme o Processo, nº 23087.006585/2012-14, referente ao Pregão nº 137/2012, tendo em vista que não foi apresentada a defesa contra o processo de penalidade, diante disso, APLICO à empresa Laminissul Comércio de Equipamentos e Suprimentos Ltda, CNPJ 05.170.221/0001-21, com base nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nº 3.931/2001 e 5.450/2005, a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, pelo período de 01(um) ano e inscrição na Dívida Ativa da União, devido à falta do pagamento da multa estipulada, tenha-se efeito a partir da publicação. Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG

EDMÉR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

Reitor

Em exercício

#### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### AVISO

Universidade Federal de Alfenas - MG neste ato representado pela senhora Vera Lúcia de Carvalho Rosa, vem NOTIFICAR a empresa Orispack Comércio de Embalagens ME, pessoa jurídica de direito privado sob o nº do CNPJ 12.467.218/0001-30, com sede em Curitiba, Paraná, pela não entrega parcial e total dos materiais constantes nas notas de empenho 2013NE800987, 2013NE801139, 2012NE802247, 2012NE802479, 2012NE802524, 2012NE802592, 2013NE801362 e 2013NE801530, dos Pregões nº 112/2011, 84/2012, 104/2012, uma vez que, a empresa se encontra em litigioso e não sabido se tem possibilidade de entrega de correspondência. O não atendimento no prazo de 05 dias contados da data desta publicação implicará nas penalidades com base nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.931/2001 e nº 5.450/2005.

VERA LÚCIA DE CARVALHO ROSA

Pró-Reitora

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2013 - UASG 153819

Nº Processo: 230660570601397. Objeto: Aquisição de equipamento permanente (MagPix de Análise Química - E5085 GloMax MultiFluorímetro) compartilhado e destinado à melhoria da infraestrutura de Pesquisa Científica e Tecnologia no Programa de Pós-Graduação em Imunologia da UFBA. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 23º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Incremento na formação de pessoal capacitado em nível "stricto sensu" na produção intelectual do corpo social da UFBA. Declaração de Inexigibilidade em 04/12/2013. ROBERT EVAN VERHINE. Pró-reitor. Ratificação em 04/12/2013. DORA LEAL RO-

SA. Reitora. Valor Global: R\$ 137.524,29. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro MERCK MILLIPORE.. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro PROMEGA CORPORATION.

(SIDECC - 04/12/2013) 153038-15223-2013NE800034

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Gestão Especial Gratuita Que Entre Si Celebram A Universidade Federal da Bahia e A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. Objeto a gestão especial granada, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGARDO SANTOS, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011.

Contrato de Gestão Especial Gratuita Que Entre Si Celebram A Universidade Federal da Bahia e A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. Objeto A Gestão Especial Gratuita. Pela Contratada, da Maternidade Clínica de Oliveira, Nesta Forma e Condições Definidas Neste Contrato e Na Lei Nº 12.550, de 2011.

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1283/2013

Nº Processo: 23066.058077/13-25. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA (IMS-CAT/UFBA). CNPJ: 15.180.714/0001-04 e FERRAZ MARTINELLI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 14.061.574/0001-84. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente até 02 de dezembro de 2015. Fund. Legal: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Vigência: de 03/12/2013 até 02/12/2015. Data de Assinatura: 03.12.2013.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 153038

Número do Contrato: 81/2012.

Nº Processo: 23066001206/12-03.

PREGÃO SISPP Nº 17/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 10332597000125. Contratado: EBENEZER CORPORATION E -EMPREENHIMENTOS INTERNACIONAIS D. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por escopo o reajuste do valor anual do contrato original nº 81/2012, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta original, nos termos da Lei nº 8.666/93. O valor anual do contrato passará de R\$ 740.088,00, para o valor de R\$ 788.838,00 com aplicação do IGP-M do período de julho/2012 a julho/2013. Fundamento Legal: Pregão nº 17/2012, Decreto 2.271/97, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 788.838,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 04/12/2013) 153038-15223-2013NE800034

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 129/2013 - UASG 153038

Número do Contrato: 59/2012.

Nº Processo: 23066071978/11-31.

DISPENSA Nº 5/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E -EXTENSÃO. Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2012 que tem por objeto prorrogar a vigência até 31/05/2014. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 8.938/94, 12.349/10 e Dec. 7.423/10. Vigência: 20/11/2013 a 31/05/2014. Data de Assinatura: 20/11/2013.

(SICON - 04/12/2013) 153038-15223-2013NE800034

#### COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA

##### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 37/2013 (SRP). Órgão Gerenciador: Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA - CHS. Objeto: Registro de Preços durante 12 (doze) meses para eventual aquisição de ORTESE E PROTESE PARA HEMODINÂMICA E CATETERES PARA PROCEDIMENTOS INTERVENCIÓNISTAS, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde que compõem o COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos. A UFBA através do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA - CHS, torna público o extrato de registro de preços do certame em epígrafe. As empresas detentoras dos Registros de Preços são: MEDICOR COMERCIAL LTDA CNPJ nº 02.068.375/0001-19, Item 23 (R\$ 48.828,00); NEOMEX HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 02.809.310/0001-87, Item 9 (R\$ 287.028,00); ALLIMED COMERCIO DE MATERIAL LTDA CNPJ nº 03.022.982/0001-00, Item 1 (R\$ 555.000,00), 8 (R\$ 117.600,00), 15 (R\$ 8.400,00); ABICOM COMERCIAL LTDA nº 10.734.999/0001-56, Item 3 (R\$ 570.000,00), 6 (R\$ 117.600,00); CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 32.622.037/0001-48, Item 2 (R\$ 234.000,00), 4 (R\$ 93.600,00), 5 (R\$ 46.800,00), 10 (R\$ 10.200,00), 12 (R\$ 20.400,00), 13 (R\$ 91.800,00), 14 (R\$ 91.800,00), 16 (R\$ 91.800,00), 20 (R\$ 7.788,24) - Fundamento legal: nº 7.392 de 23 de janeiro de 2013. Vigência da Ata de Registro de Preços: 03/12/2013 a 02/12/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.